



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2020-
HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL E A
EMPRESA L & M CONSTRUTORA EIRELI.**

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, em exercício **JOEL MONTEIRO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, Médico, portador do CPF nº 039.523.202-34 e CRM nº 2437/PA, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.412 de 19 de novembro de 2020, e a empresa **L & M CONSTRUTORA EIRELI** estabelecida na Rua Angelim, n.º 728, Sala B, Bairro: Maracanã – Santarém/PA-CEP: 68.035-250, telefone: (91)991888520, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.318.837/0001-00, email: sandro.matos03@gmail.com, neste ato representado por, **LUIZ PAULO LISBOA DE MATOS**, brasileiro, casado, contador, portador da CI nº 10059466 SSP/AM, inscrito no CPF/MF nº 062.671.302-15, residente e domiciliado na cidade de Santarém/PA, doravante denominada CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, pactuam o presente contrato com base no Processo nº 2020/914147, Dispensa de Licitação nº 012/2020, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, devidamente autorizado pelo Diretor Geral do HOL, publicado no DOE nº 34.427, de 07/12/2020, ao qual se encontra vinculado, bem como à proposta da CONTRATADA que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); assim como a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas posteriores alterações e legislação correlata no que couber, aplicando-se supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos - art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços, **emergenciais**, de recuperação da cobertura do **LABORATORIO e CENTRO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA**, de acordo com as especificações técnicas, descritos no Anexo I.

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I, a empresa vencedora do certame deverá:

- I. Comunicar por escrito à fiscalização da CONTRATANTE, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados;
- II. Fornecer um relatório técnico relativo a cada chamado, que identifique os bens reparados e os serviços que foram executados, a data e hora do início e término das atividades, para controle da CONTRATANTE;
- III. Indicar e apresentar ao fiscal da CONTRATANTE o Responsável Técnico pelos serviços;
- IV. Acatar as instruções e observações da fiscalização da CONTRATANTE refazendo qualquer trabalho não aceito;
- V. Substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE, nos seguintes casos:
 - a) Falta justificada ou injustificada;
 - b) Afastamento definitivo da empresa;
 - c) Licença e/ou atestado médico;
 - d) Gozo de férias, caso em que o profissional substituto deverá ser apresentado ao fiscal do contrato com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência;
- VI. Solicitação do fiscal do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.
- VII. Promover se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos ou danos aos bens do CONTRATANTE ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços;
- VIII. Disponibilizar de imediato todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos e eletrônicos, ferramental adequado, etc., necessários aos serviços;
- IX. Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual- EPI de caráter rotineiro, tais como: capacetes, protetores faciais, óculos de segurança, luvas, calçados adequados, cintos de segurança, etc.;
- X. Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pela fiscalização;
- XI. Executar escavações e aterros necessários para a execução de serviços de manutenção predial, sem encargos adicionais para o contratante, quando for o caso;
- XII. Fornecer toda mão de obra necessária para a recomposição de paredes, forros e pisos, que tenham sido demolidos ou danificados em decorrência de execução de serviços de manutenção, sem encargos adicionais para o contratante, quando for o caso;
- XIII. Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;
- XIV. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste instrumento e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:
 - I. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA, referente ao objeto deste Contrato, em conformidade com as normas em vigor;
 - II. Fiscalizar o pessoal que executar o serviço, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br